

39	Seminário Técnico: Incubação de Empreendimentos de Tecnologia Agropecuária: processo de transferência de tecnologias na Embrapa Amazônia Oriental	Patrícia de Paula Ledoux	EMBRAPA	10.000,00
40	VIII Congresso Norte Nordeste de Urologia	Paulo Roberto de Barros Moraes	SBU-PA	10.000,00
41	VII Seminário Nacional de Fônica Forense e IV Seminário Nacional de Crimes em Informática	Raimundo Humberto Sena de Oliveira	ASPOP	20.000,00
42	8ª Semana de Integração das Ciências Agrárias	Rainério Meireles da Silva	UFPA	5.000,00
43	XI Congresso Brasileiro de Biomedicina	Ricardo Ishak	CRBM-4	25.000,00
44	XXIII Congresso Brasileiro de Anatomia	Robson José de Sousa Domingues	UFPA	25.000,00
45	Semana Global do Empreendedorismo Rami/Endeavor	Shirley Terezinha Kerber Bomm	RAMI	8.000,00
46	I Congresso Amazônico no Controle do Câncer	Silvio Éder Dias da Silva	UFPA/ICS	10.000,00
47	V FORPEEXP (Divulgação dos projetos de pesquisas da UEPA)	Silvio Romero Buarque de Gusmão	UEPA	20.000,00
48	VI Fórum de Línguas	Walkyria Alydia Grahl Passos Magno e Silva	UFPA/ILC	8.000,00
TOTAL				R\$ 617.000,00

Prof. Dr. Sanclayton Geraldo Carneiro Moreira

Diretor Científico – FAPESPA

Prof. Dr. Ubiratan Holanda Bezerra

Diretor Presidente – FAPESPA

ERRATA - 3º EDITAL RETIFICAÇÃO AO EDITAL Nº 006/2008 - PIBIC-JR

3º EDITAL RETIFICAÇÃO AO EDITAL Nº 006/2008 PROGRAMA DE BOLSAS DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA JÚNIOR NO ESTADO DO PARÁ

TORNA PÚBLICO a retificação do Edital nº 006/2008, publicado no Diário Oficial Nº. 31159 de 30/04/2008, que passa a vigorar com a seguinte redação para todos os fins e efeitos:

ONDE SE LÊ:

b) Através deste edital cria-se a possibilidade de apoiar e incentivar a iniciação científica de estudantes de 5ª a 8ª séries do ensino fundamental, e do ensino médio, regular e profissionalizante, todos da Rede Pública do Estado do Pará. LEIA-SE:

b) Através deste edital cria-se a possibilidade de apoiar e incentivar a iniciação científica de estudantes de 5ª a 8ª séries do ensino fundamental, e do ensino médio, regular e profissionalizante, da Rede Pública (Federal, Estadual, Municipal) sediadas no Estado do Pará.

Ubiratan Holanda Bezerra

Diretor Presidente – FAPESPA



PORTARIA DO GABINETE - ISENÇÃO DE ICMS PORTARIA Nº 0038 DE 21 DE MAIO DE 2008

O Secretário Adjunto de Receitas de Estado da Fazenda, no uso da competência que lhe é conferida pela PORTARIA Nº 0314, de 17/09/2007 e, tendo em vista os termos do Processo n.º 002008730008877-3/SEFA,

RESOLVE :

Reconhecer o direito à isenção do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transportes Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, nos termos da Lei Complementar nº 24, de 07 de janeiro de 1975, do Convênio ICMS 03, de 19 de janeiro de 2007 e do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto n.º 4.676, de 18 de junho de 2001, arts. 1º e 50 do Anexo II, em favor de HERIBERTO FERREIRA DE FIGUEIREDO, inscrito no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda - CPF (MF) sob o n.º 254.306.962-34, na aquisição de um veículo marca HONDA, TIPO FIT, MODELO LXL CVT, COM 80 HP, cujo preço de venda ao consumidor sugerido pelo fabricante/concessionária é de R\$ 55.000,00 incluídos os tributos incidentes, VEÍCULO AUTOMOTOR COM TRANSMISSÃO AUTOMÁTICA COM SISTEMA DE DIREÇÃO HIDRÁULICA, conforme LAUDO MÉDICO emitido pelos Médicos Sociedade Civil Ltda. - CLIMEPT - Clínica de Medicina e Psicologia de Trânsito,

de 22 de outubro de 2007.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO ADJUNTO DE RECEITAS DA FAZENDA, 21 de maio de 2008.

WALCIR MARÇAL NOGUEIRA

SECRETÁRIO ADJUNTO DE RECEITAS DA FAZENDA

PORTARIA DO GABINETE - ISENÇÃO DE ICMS PORTARIA Nº 039 DE 21 DE MAIO DE 2008

O Secretário Adjunto de Receitas de Estado da Fazenda, no uso da competência que lhe é conferida pela PORTARIA Nº 0314, de 17/09/2007 e, tendo em vista os termos do Processo n.º 002008730008567-7/SEFA,

RESOLVE :

Reconhecer o direito à isenção do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transportes Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, nos termos da Lei Complementar nº 24, de 07 de janeiro de 1975, do Convênio ICMS 03, de 19 de janeiro de 2007 e do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto n.º 4.676, de 18 de junho de 2001, arts. 1º e 50 do Anexo II, em favor de JARINA DO SOCORRO DA SILVA GOMES, inscrita no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda - CPF (MF) sob o n.º 391.854.002-20, na aquisição de um veículo marca HONDA, TIPO FIT EX CVT, COM 105 CV, cujo preço de venda ao consumidor sugerido pelo fabricante/concessionária é de R\$ 59.085,00, incluídos os tributos incidentes, VEÍCULO AUTOMOTOR COM TRANSMISSÃO AUTOMÁTICA E SISTEMA DE DIREÇÃO HIDRÁULICA, MANOPLA NO VOLANTE, conforme LAUDO MÉDICO emitido pelos Médicos Sociedade Civil Ltda. - CLIMEPT - Clínica de Medicina e Psicologia de Trânsito, de 25 de julho de 2007.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO ADJUNTO DE RECEITAS DA FAZENDA, 21 de maio de 2008.

WALCIR MARÇAL NOGUEIRA

SECRETÁRIO ADJUNTO DE RECEITAS DA FAZENDA

ATO DE CREDENCIAMENTO PROCESSOS Nº 002008730009710-1

A SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições estabelecidas no artigo 20 do anexo II do Regulamento do ICMS, alterado pelo Decreto n.º 011 de 01 de fevereiro de 2007 (aprovado pelo Decreto nº 4676, de 18/06/2001); CREDENCIA, através deste Ato, a(s) embarcação (ões) pesqueira (s) abaixo discriminada (s), filiadas a CENTRAL DAS COLÔNIAS DE PESCADORES DA BACIA HIDROGRÁFICA DO ARAGUAIA-TOCANTINS - CECOAT, a adquirir(em) as respectivas cotas de óleo diesel destinado a consumo próprio com isenção de ICMS, das Distribuidoras de Combustíveis, também credenciadas; considerando a publicação no Diário Oficial da União, da Portaria de nº.325, de 20.12.07, da Secretaria Especial de Aquicultura e Pesca da Presidência da República, publicada no DOU de 21.12.07 na forma do disposto no inciso VII do art. 23 da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, e do Anexo I da Instrução Normativa nº 18, de 25 de agosto de 2006.

BENEFICIÁRIO/ INSCRIÇÃO ESTADUAL	EMBARCAÇÃO	N.º LACRE	COTA ANUAL litros	REGISTRO CAPITANIA	REGISTRO SEAP
POLAR COMÉRCIO DE PESCADOS LTDA. 08.415.182/0001-73	N. S. APARECIDA	6840	140.000	161-005041-0	PA-000138

NOTA: A ISENÇÃO DO ICMS PREVISTA NO ARTIGO 20 DO ANEXO II DO RICMS, ALTERADO PELO DECRETO Nº 11 DE 1º DE FEVEREIRO DE 2007 (APROVADO PELO DECRETO ESTADUAL 4676/2001), BEM COMO QUALQUER OUTRO BENEFÍCIO DECORRENTE, FICA CONDICIONADA AO ATENDIMENTO DO PROCEDIMENTO PREVISTO NO § 2º, INCISO I ALÍNEA "e" E DO § 13, INCISO III DO MESMO DIPLOMA LEGAL.

Belém, 23 de maio de 2008.

JORGE LUIZ FONSECA TACHY

Diretor de Fiscalização

ATO DE CREDENCIAMENTO PROCESSOS Nº 002008730003646-3

A SECRETARIA EXECUTIVA DA FAZENDA, no uso de suas atribuições estabelecidas no artigo 20 do anexo II do Regulamento do ICMS, alterado pelo Decreto n.º 011 de 01 de fevereiro de 2007 (aprovado pelo Decreto nº 4676, de 18/06/2001); CREDENCIA, através deste Ato, a(s) embarcação (ões) pesqueira (s) abaixo discriminada (s), filiadas ao SINDAPESCA- SINDICATO DOS ARMADORES DE PESCA DO ESTADO DO PARÁ, a adquirir(em) as respectivas cotas de óleo diesel destinado a consumo próprio com isenção de ICMS, das Distribuidoras de Combustíveis, também credenciadas; considerando a publicação no Diário Oficial da União, da Portaria de nº.325, de 20.12.07, da Secretaria Especial de Aquicultura

e Pesca da Presidência da República, publicada no DOU de 21.12.07 na forma do disposto no inciso VII do art. 23 da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, e do Anexo I da Instrução Normativa nº 18, de 25 de agosto de 2006.

BENEFICIÁRIO/ INSCRIÇÃO ESTADUAL	EMBARCAÇÃO	N.º LACRE	COTA ANUAL litros	REGISTRO CAPITANIA	REGISTRO SEAP
ARMANDO JUNIOR DA SILVA OEIRAS 489.441.062-15	D. ALICE I	7487	100.000	021-031309-9	PA-04994
	COMTE BRANCO I	7486	90.000	021-029799-9	PA-02550

NOTA: A ISENÇÃO DO ICMS PREVISTA NO ARTIGO 20 DO ANEXO II DO RICMS, ALTERADO PELO DECRETO Nº 11 DE 1º DE FEVEREIRO DE 2007 (APROVADO PELO DECRETO ESTADUAL 4676/2001), BEM COMO QUALQUER OUTRO BENEFÍCIO DECORRENTE, FICA CONDICIONADA AO ATENDIMENTO DO PROCEDIMENTO PREVISTO NO § 2º, INCISO I ALÍNEA "e" E DO § 13, INCISO III DO MESMO DIPLOMA LEGAL.

Belém, 23 de maio de 2008.

JORGE LUIZ FONSECA TACHY

Diretor de Fiscalização

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO - CERAT BELÉM

O Coordenador da CERAT Belém, no uso de suas atribuições, NOTIFICA aos titulares, sócios ou representantes legais da firma abaixo relacionada, nos termos do artigo 11, da Lei n.º 6.182/98 e dos artigos 65 e 66, da Lei n.º 5.530/89, combinado com os artigos 124 e 744, do RICMS, aprovado pelo Decreto n.º 4.676/01, a apresentar os documentos a seguir relacionados, objeto da ação fiscal de rotina ou pontual nº 012008820000237-2, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data em que se considera notificado o contribuinte, na forma do art. 14, § 3º, III da Lei 6.182/98, alterada pela Lei nº 7.078, de 28 de dezembro de 2007.

Razão Social: MADEIREIRA CALIMA LTDA

Inscrição Estadual: 15.246.387-9

Audidores Fiscais solicitantes: Maria Gorete de Souza Pantoja e Francisco Ecílio de Oliveira Damasceno.

Documentos solicitados:

- Comprovante de entrega - DIFÉ;

- Livro de Registro de Utilização de Termos de Ocorrências.

Outros documentos poderão ser solicitados no decorrer desta ação fiscal.

Período a ser fiscalizado: 02/2007

Local p/ entrega da documentação: Av. Gentil Bittencourt, 2566, entre Av. Castelo Branco e Av. José Bonifácio - São Brás. Fone: 3039-8500.

O não atendimento à presente NOTIFICAÇÃO, no prazo estipulado, determinará a imediata aplicação das penalidades cabíveis, nos termos do Artigo 78, inciso IX, alínea "c" da Lei n.º 5.530/89, ficando ciente, desde logo, que a presente medida caracteriza o início da ação fiscal pertinente, visando ao interesse do Erário Estadual.

JORGE DIAS RAMOS

Coordenador Fazendário da Cerat Belém

ACÓRDÃO Nº 1835

TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FAZENDÁRIOS

ACÓRDÃO Nº 1835 - 1ª CPJ. RECURSO Nº 3951 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N.º 18200551000017-5). CONSELHEIRO RELATOR: NILSON MONTEIRO DE AZEVEDO. CONSELHEIRO RELATOR DESIGNADO: WLADEMIR NOGUEIRA JÚNIOR. **EMENTA:** 1. ICMS - Auto de Infração. 2. Preliminares de nulidade e cerceamento de defesa rejeitadas por maioria de votos, por restar claro e inquestionável nos autos todos os elementos comprobatórios da infração. 3. Deixar de recolher imposto, em virtude de ter utilizado crédito extemporâneo de aquisição de mercadorias destinadas ao uso ou consumo, constitui infração à legislação tributária e sujeita o infrator às penalidades legais, independentemente do imposto devido. 4. Recurso Voluntário conhecido e improvido. **DECISÃO:** POR MAIORIA DE VOTOS. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 12/05/2008. DATA DO ACÓRDÃO: 14/05/2008. VOTO CONTRÁRIO: Vencido o voto do Conselheiro Relator, proferido em preliminar, pela nulidade do AINF, sem prejuízo da renovação da ação fiscal.

ACÓRDÃO Nº 1836

ATOS DO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FAZENDÁRIOS - TARG PRIMEIRA CÂMARA

ACORDAO N.1836- 1a. CPJ. RECURSO N.3967 - RECURSO VOLUNTÁRIO PROCESSO/AINF N.: 322006510000546-1. CONSELHEIRO RELATOR: WLADEMIR NOGUEIRA JUNIOR. **EMENTA:** 1. ICMS - Auto de Infração. 2. Preliminares de nulidade e cerceamento de defesa rejeitadas, por restar claro e inquestionável nos autos todos os elementos comprobatórios da infração. 3. A falta de recolhimento de ICMS correspondente à